PREFEITURA DE
BOA VISTA
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 560 /2001, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA EM FUNÇÃO DOCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º – Fica instituída a gratificação especial de incentivo à permanência na função docente, a ser concedia aos Professores Municipais lotados no Ensino Fundamental, enquanto permaneçam no exercício de suas atividades em sala de aula.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior terá o valor fixo mensal de R$ 200,00 (duzentos reais), para o exercício fiscal de 2001.

§ Único - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada até o último dia útil do mês de janeiro, através de decreto, determinar valor da gratificação a ser paga em cada exercício financeiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Programa de Manutenção do Ensino Fundamental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1° de abril de 2001.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista- RR , em 21 de junho de 2001.

Teresa Jucá
TERESA JUCÁ
Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.
Ano VII
nº 592
sexta-feira
22 de junho
de 2001.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 560 /2001, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA EM FUNÇÃO DOCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituída a gratificação especial de incentivo à permanência na função docente, a ser concedia aos Professores Municipais lotados no Ensino Fundamental, enquanto permaneçam no exercício de suas atividades em sala de aula.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior terá o valor fixo mensal de R$ 200,00 (duzentos reais), para o exercício fiscal de 2001.

§ Único - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada até o último dia útil do mês de janeiro, através de decreto, determinar valor da gratificação a ser paga em cada exercício financeiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Programa de Manutenção do Ensino Fundamental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2001.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista- RR , em 21 de junho de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 561/2001, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O INSTITUTO JOÃO CAPISTRANO DE ENSINO E CULTURA LTDA., DE BEM IMÓVEL PÚBLICO DOMINIAL.

A PREFEITA DE BOA VISTA -RR, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Município de Boa Vista fica autorizado.a alienar ao Instituto João Capistrano de Ensino e Cultura Ltda., o bem imóvel público dominial, localizado na Zona 06, Quadra 301, Lote 356, com área de 5.870m2, medindo 148 m de frente e 40 m de fundo, confrontando-se ao Norte com a Av. Ville Roy, ao Sul com a Rua Açaizeiro, a Leste com a rua Tamarineira, e a Oeste com a rua sem denominação que margeia o igarapé do Mirandinha pela margem esquerda.

§ 1º - A alienação prevista no caput deste artigo terá forma de permuta.

§ 2º - O Instituto João Capistrano de Ensino e Cultura Ltda., na qualidade de adquirente, dará ao Município de Boa Vista, 20 (vinte) Bolsas de Estudos durante 5 (cinco) anos, para que sejam repassadas a estudantes carentes.

Art. 2º - O adquirente edificará suas instalações e fará funcionar no bem imóvel público alienado na forma de permuta, uma escola de ensino médio e preparatório para o ensino superior, no prazo de 1 (um)) ano.

Art. 3º - O Poder Executivo elaborará o instrumento contratual da permuta, observados os limites fixados nesta Lei e na legislação vigente sobre o assunto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 21 de junho de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 562/2001, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 426, DE 30 DE JUNHO DE 1997, QUE DEU NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 263, DE 29 DE MAIO DE 1992, QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O caput do art. 3º, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Boa Vista será garantida através dos seguintes órgãos:"

Art. 2º - O Parágrafo Único do art. 4º, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se vincula diretamente ao Gabinete da Prefeita de Boa Vista."

Art. 3º - Os dispositivos nos incisos VI e X do art. 5º, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º- .....
VI - cadastrar e registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que cumpram os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente e mantenham programas de:
a).....
VII-.....
X - Administrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI;
XI - .....

Art. 4º - Fica acrescentado ao art. 5º, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, o inciso XIV, com a seguinte redação:
"Art. 5º - .....